

- d) Toner Cartridge;
- e) Fitas para impressora;
- f) Material de escritório;
- g) Equipamento diverso.

Dois) Serviços técnicos:

- a) Instalação e configuração *software*;
- b) Instalação e configuração de redes;
- c) Reparação de notebooks e impressora;
- d) Serviços de consultorias;
- e) *Procurement* de *software* de aplicações;
- f) Instalação de *E-mail* e *Internet*;
- g) Assessoria em *Hardware* e *Software*.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, de quinze mil meticais pertencentes ao sócio Stélio Charles Maurício Zavale (detentor de setenta e cinco por cento) e outra de cinco mil meticais, pertencente à sócia Belinda das Dolores Cuamba (detentora de vinte e cinco por cento).

Dois) O capital poderá ser ampliado por mais vezes com entrada de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a pessoas estranhas à sociedade, bem como a divisão depende do consentimento prévio da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer um dos sócios. Antes, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Stélio Charles Maurício Zavale que desde já fica eleito director-geral com dispensa de caução e com remuneração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Pode o director-geral, dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos obriguem a habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Limites e obrigações)

Em caso algum, o director-geral será obrigado a actos, contractos ou documentos estranhos à

sociedade nomeadamente em letras de abonações, fianças nem conferir a terceiros quaisquer garantias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais quando a elas houver lugar, deverão ser convocadas com antecedência de quinze dias, e enviadas as cartas aos sócios com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço)

Anualmente será encerrado o balanço e contas de resultados referentes a trinta e um de Dezembro e submetida à apreciação, exame e verificação na assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas gerais, amortizações e demais encargos, serão deduzidos os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Na mesma proporção serão deduzidos cinco por cento dos lucros para o fundo da reserve legal.

Três) Também serão deduzidos na mesma proporção das suas quotas os prejuízos que resultarem do balanço.

Quatro) Deduzidos os encargos gerais, amortizações, e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omisso)

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Junho de dois mil oito. —
O Técnico, *Illegível*.

**Conservatória dos Registos
de Maxixe**

CERTIDÃO

Deferindo ao requerido na petição apresentada sob o Diário número um de dezasseis de Abril de dois mil e oito, certifico que, feitas as buscas nos livros do Registo

Comercial da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, não se acha matriculada uma associação com denominação Associação Tivikeli — Inharrime nem qualquer outra que por tal forma semelhante, que possa induzir em erro.

Por ser verdade se passou a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos de Maxixe, vinte e dois de Abril de dois mil e oito. — AAjudante,
Illegível.

Associação TIVIKELI

Certifico para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Junho de dois mil e oito, exarada de folhas cem verso do livro quatro traço A e folhas uma e duas do livro cinco traço A de notas para escrituras diversas da Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, a cargo de Agrato Ricardo Covele, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI, em exercício na mesma conservatória com funções notariais foi constituída a associação denominada Associação Tivikeli Inharrime, a qual, rege-se-á pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

**Da denominação, definição, sede,
duração e objectivos**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e definição

A associação denomina-se Tivikeli-Inharrime, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, com autonomia financeira, administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A TIVIKELI está sediada na Vila-Sede de Inharrime, podendo a mesma ser transferida por deliberação da assembleia geral para outro ponto da província.

Dois) Sempre que necessário poderão ser criadas delegações e representações noutros distritos da província de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação TIVIKELI constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A TIVIKELI tem em vista os seguintes objectivos:

- a) Congregar, representar e educar jovens de Inharrime e da província de Inhambane em geral;

- b) Lutar contra todos os males que afligem o distrito de Inharrime;
- c) Promover e desenvolver actividades de informação e educação de jovens e adolescentes como forma de proporcionar o bem estar da juventude de Inharrime;
- d) Promover acções de formação a nível comunitário para o combate à pobreza absoluta e assim como para o seu desenvolvimento;
- e) Gerir e implementar projectos que visam o melhoramento das condições de vida dos jovens;
- f) Criar mecanismos de integração nas escolas para crianças desfavorecidas;
- g) Estimular os jovens a iniciarem-se na vida associativa através de acções práticas;
- h) Promover acções de formação a nível comunitário para o combate de doenças como DTS e HIV/SIDA;
- i) Incentivar a comunidade para a implementação de actividades agro-pecuárias como forma de combater a pobreza absoluta.

CAPÍTULO II Dos membros

ARTIGO QUINTO Definição

É membro da Tivikeli todo o indivíduo singular ou colectivo que se propõe a cumprir com os presentes estatutos e programas observadas as formalidades pertinentes para a inscrição.

ARTIGO SÉXTO Categorias

Na TIVIKELI existem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores, são os membros que participaram na assembleia constitutiva da associação;
- b) Efectivos, são todos aqueles que contribuem com as suas actividades para o funcionamento e desenvolvimento da associação e através da sua participação activa, efectiva e permanente;
- c) Honorários, são todas as personalidades que se distinguem por serviços relevantes prestados a favor da associação.

ARTIGO SÉTIMO Admissão

Um) A apresentação de novos membros é feita através da apresentação de uma proposta assinada por pelo menos um ou dois associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de analisada pela Direcção Executiva é submetida à aprovação da Assembleia Geral.

Três) A todo o membro compete o pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais de valores a fixar em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da TIVIKELI:

- a) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e actividades que forem levadas a cabo pela TIVIKELI;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa da associação;
- f) Convocar em conformidade com os estatutos, a assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da TIVIKELI:

- a) Actuar de maneira progressiva para alcançar os resultados da associação;
- b) Tomar parte activa nos trabalhos da TIVIKELI;
- c) Difundir e cumprir com os estatutos e o programa da associação, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Servir com dedicação os cargos a que for designado;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos dos associados.

ARTIGO DÉCIMO

Perda da qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se:

- a) Pela prática de actos lesivos aos interesses da associação;
- b) Falta de pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Declaração expressa de vontade.

CAPÍTULO III Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO Enumeração

A TIVIKELI tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da associação e é composto por todos os associados.

Dois) Os membros honorários assistem às sessões da Assembleia Geral sem direito a voto.

Três) As sessões da Assembleia Geral são dirigidas por um presidente coadjuvado pelo secretário e um vogal formando a mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que a convocação for requerida pela Direcção Executiva ou pelo menos um quarto dos membros fundadores e / ou efectivos.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar se estiverem presentes dois terços dos membros referidos no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com a indicação do local e a data da sua realização, mediante publicação da respectiva agenda e com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes pelo menos metade dos membros e, meia hora depois, e em segunda convocatória seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos estatutos requerem um mínimo de três quartos dos votos dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências da Assembleia Geral

Compete em exclusivo à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Admitir novos membros sob proposta da Direcção Executiva;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e demitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;

- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar os respectivos orçamentos;
- h) Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registo;
- i) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas;
- k) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outras questões relevantes submetidas à sua apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Direcção Executiva

Um) A Direcção executiva é o órgão que coordena a execução de todas as actividades da TIVIKELI, e é composta pelo presidente, vice-presidente, um secretário um tesoureiro e dois vogais.

Dois) O cargo de membro de Direcção Executiva é exercido por um mandato de dois anos renováveis por uma vez.

Três) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo presidente ou pelo presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Direcção Executiva

Compete à Direcção Executiva zelar e gerir a associação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos;
- b) Elaborar anualmente e submeter à assembleia geral o relatório e contas do exercício bem como os orçamentos e programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Gerir e administrar todas as actividades da associação;
- d) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral as normas e regulamentos do funcionamento da associação.
- e) Identificar zonas de maior índice de vulnerabilidade, pobreza absoluta, traçar e propor linhas de actuação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competência do Presidente

Compete em exclusivo ao presidente da Direcção Executiva da associação:

- a) Representar a TIVIKELI dentro e fora do país;
- b) Dirigir todas as actividades incumbidas à Direcção Executiva;
- c) Empossar os membros dos órgãos eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de Auditoria e de controlo interno de todas as

actividades que a associação desenvolve e é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete, convocar e presidir as reuniões do órgão.

Três) O período do mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renováveis uma única vez.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) Verificar (fiscalizar) o funcionamento da Tivikeli em geral;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da Organização;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com o plano orçamental aprovado pela Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades da Direcção Executiva e em especial sobre as contas desta.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

A TIVIKELI poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Destino dos bens

Em caso da dissolução, a Assembleia Geral decidirá sobre o destino a dar aos bens da Organização, podendo afectá-los às instituições congêneres ou outras que tenham os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos, observar-se-ão as disposições legais vigentes no âmbito das associações na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe, treze de Junho de dois mil e oito.
— A Assistente Técnica, *Illegível*.

Alma Verde do Zambeze

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins sociais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Alma Verde do Zambeze, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica,

virada para o desenvolvimento humano comunitário, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Associação Alma Verde do Zambeze, tem a sua sede na localidade administrativa de Luabo, no distrito do Chinde, podendo estabelecer-se ao longo do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Associação Alma Verde do Zambeze é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A Associação Alma Verde do Zambeze prossegue os seguintes objectivos:

- a) Promover e desenvolver actividades comunitárias para o bem-estar das comunidades;
- b) Transmitir e educar as comunidades, prevalecimento de todos os seus valores; humanos e sociais rumo ao alívio e redução da pobreza absoluta;
- c) Incentivar as comunidades na reconstrução de todo o tipo de infra-estruturas; sociais nomeadamente, escolas, hospitais, pontes, estradas e outros;
- d) Implementar projectos micro-económicos acordados pelas comunidades, nas áreas de agro-pecuária rural, pesca artesanal e outros;
- e) Promover a mobilização comunitária através dos seus núcleos de trabalho e desenvolvimento para a implementação de programas, projectos enquadrados nos mais elevados anseios das comunidades;
- f) Colaborar com instituições, agências, empresas, organizações não-governamentais e associações tanto nacionais como estrangeiras na implementação e realização de todo o tipo de actividades comunitárias levadas a cabo por todos os seus membros e associações nacionais;
- g) Sensibilizar no contexto de saúde e em conformidade com o programa do Conselho Nacional de Combate ao Sida, as comunidades no tocante a prevenção e colaboração no combate ao HIV/SIDA com ênfase nas crianças, jovens e adolescentes, promovendo a implementação de estratégias de advocacia através da criação de pequenos núcleos integrados, por forma a garantir uma melhor saúde para as gerações vindouras.